



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar o **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista no município de Campo Largo.*

O indicativo legislativo em análise tem o objetivo de levar conhecimento aos servidores públicos, bem como à sociedade civil, em especial e responsável por pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Atualmente, muitas pessoas não têm conhecimento sobre o TEA, pois ainda há muita falta de compreensão sobre o assunto. Muitos pais têm filhos autistas e não tem conhecimento sobre as especificidades do caso do filho. Outros, sequer sabem que o filho é autista. Por tais motivos, muitos descobrem o espectro apenas após a adolescência ou já na fase adulta, e não tem o acompanhamento necessário.

Pessoas com TEA precisam de atenção especial, já que há peculiaridades quanto a cada indivíduo que apresenta características como movimentos repetitivos ou estereotípias; as hipersensibilidades, os maneirismos, déficits em habilidades sociais, comunicação e linguagem; entre outros. Com isso, é imprescindível que os aspectos e diagnósticos do autismo sejam esclarecidos a fim de que pais, mães e até profissionais fiquem por dentro de todas as informações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Como mencionado, muitos pais têm filhos autistas, mas não tem conhecimento, pois o Transtorno do Espectro Autista (apesar de apresentar vários sintomas como atraso na fala, dificuldade de comunicação verbal e dificuldade de interação social) pode não ser perceptível pelos pais.

Por outro lado, há outros munícipes que tem filhos diagnosticados com TEA, mas não sabem como agir diante de várias questões, e para isso é importante que haja a capacitação dos pais e responsáveis. Estudos demonstram que ensinar os pais sobre autismo auxilia no desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, acadêmicas, adaptativas e de comunicação, além de melhora no comportamento, na atenção compartilhada, no brincar e em habilidades pré-escolares.

Outro ponto extremamente importante é capacitar os profissionais que tem contato com autistas, como por exemplo, servidores da educação que estão em sala de aula e tem contato com alunos com TEA, ou profissionais de saúde que atendem pacientes autistas, seja em UBS ou outros equipamentos públicos como CAPS ou Clínica da Mulher e da Criança.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 12 de abril de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 29/2022

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista no município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa de capacitação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, bem como de pais e responsáveis sobre o transtorno de espectro autista – TEA, no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo contribuir na capacitação de pais e responsáveis de pessoas com transtorno do espectro autista e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, promovendo maior integração e orientação nestes serviços.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

I – informar as necessidades de atendimento;

II - incentivo à formação e a capacitação de profissionais no atendimento à pessoa com Transtorno Espectro autista, bem como pais e responsáveis;

III – criar rodas de interação periódicas com servidores, pais e responsáveis para obtenção de informações e aprendizado com profissionais que detenham conhecimento sobre TEA.

Art. 4º O Programa contará com ações socioeducativas que consistem em:

I – palestras e debates com profissionais capacitados, realizados de forma periódica;

II – promoção de eventos;

III – divulgação de cursos capacitatórios disponibilizados no Município sobre TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 12 de abril de 2022.


Cléa Oliveira
Vereadora

APROVADO

Em 1^a discussão.

Sala das Sessões 25 de 04 de 22

Pedro H. Bezerra
Presidente

APROVADO

Em 2^a discussão.

Sala das Sessões 02 de 05 de 22

Pedro H. Bezerra
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 02 maio 22

Pedro H. Bezerra
Presidente